



Câmara Munic de Pelotas 07-Mai-2017-10:41-00280-1/2 b88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 08 de maio de 2017.

MENSAGEM N° 012/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Médico, por tempo determinado na forma de contrato administrativo. Segue apenso ao presente, Impacto Financeiro e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Médico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 15 (quinze) Médicos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Médicos são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de maio de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2017

I – Função: Médico

II – Descrição sintética: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção de saúde ao indivíduo.

III – Atribuições específicas: Executar as funções inerentes a sua especialidade médica; Realizar atendimento, avaliação e assistência ao indivíduo; Diagnosticar e tratar o indivíduo atendido; Executar os cuidados pré-hospitalares; Encaminhar, acompanhar ou liberar o paciente com critérios e cuidados bem estabelecidos; Executar as práticas médicas de emergencista; Preencher o cumprimento de protocolos sob sua responsabilidade; Orientar os atendidos e seus acompanhantes; Assegurar o cumprimento de boas práticas médicas; Fazer cumprir as normas e regulamentos, bem como as rotinas operacionais da sua unidade; Atestar, orientar e participar com a equipe de enfermagem; Atuar e coordenar o atendimento nas situações de emergência; Distribuir e orientar as atividades para sua equipe de acordo com o plano de cuidados estabelecidos; Orientar, em caso de óbito, os responsáveis sobre o fluxo e documentação necessária; Guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos; Disponibilizar-se o mais rápido possível para o atendimento quando acionado, Informar todas as não conformidades operacionais ao seu superior; Fornecer informações a acompanhantes, familiares ou outras pessoas sobre o estado do indivíduo atendido, de acordo com seu nível de autonomia e conhecimento; Notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas ao paciente ou à equipe, propondo soluções e orientação; Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade; Participar de atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela chefia; Garantir registro adequado em prontuário. Registrar todas as informações pertinentes ao conhecimento da chefia; Executar outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: curso superior de Medicina, comprovado por meio de diploma ou certificado , devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

V – Carga horária: 33 horas semanais.

VI - Vencimento: R\$ 2.160,47 + Adicional Samu previsto na Lei Municipal nº 6.059, de 18 de dezembro de 2013 (R\$4.800,00 correspondente a 30h/semanais) + Adicional de Insalubridade (R\$175, 93).

gj.

JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Diante do exposto, confeccionamos projeto de lei a fim de contratar médicos para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, justificamos as referidas contratações por tempo determinado, pois visa a atender a necessidade de excepcional interesse público, no objetivo de preencher as vagas para suprimento de necessidade urgente, proporcionando assistências emergenciais em saúde pública, uma vez que há deficiência desses profissionais na assistências emergenciais em saúde pública, desses profissionais na municipalidade.

Destaca-se que o SAMU é um programa de governo que realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar com o auxilio de seus veículos de salvamento, ou seja, é um serviço de natureza transitória, não sendo uma atividade permanente da Administração Pública. Justificando-se a contratação temporária dos profissionais para composição da equipe médica.

Acrescenta-se, ainda, que os recursos que embasam as despesas decorrentes destas contratações, são em arte repassados pela União, e em parte pelo Estado.

Portanto, a contratação temporária dos profissionais para a formação das equipes, é de suma importância para que possa viabilizar o funcionamento do serviço do SAMU com eficiência e eficácia.



Ana Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 29839
SMS - Pelotas





Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 11/04/2017
Hora: 15:34

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM005411/2017

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 15/03/2017

Hora de Criação 12:50:25

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho CRISTIANE CARDOZO PADILHA

Emitente

Resumo do Assunto Memo nº. 055/2017 GAB - Projeto de Lei: contratação administrativa de médicos para o SAMU

Sequência 7

Envio 11/04/2017

Recebimento

Despacho Sr. Secretário

José Francisco das Graças Cruz

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 16/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP ao Projeto de Lei para contratação de 15 (quinze) Médicos para atuação no SAMU, foi favorável por unanimidade ao Projeto.

Atenciosamente

Cristiane Padilha

Presidente - COPARP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAISConfere com o Original
Em 08/05/2017
Francisco Ferreira
Matrícula 77448-9
Atos Oficiais - PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 016/2017

Aos onze dias do mês de abril de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Helena Dias de Ávila e Rubens Augusto Calderipe; do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz; ausentes os representantes do SIMP, Márcio Torma Lopes e da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião foram analisados os projetos de lei para ampliação de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura no cargo de Professor I, já apresentado a esta Comissão no ano de 2016; E a retificação do projeto de lei, referente ao concurso dos Guardas Municipais, o qual já havia passado por esta Comissão no mês de janeiro, contudo, houve alteração da Guarda Municipal, não repassadas a esta Comissão, referente as etapas de exame toxicológico e aptidão física. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Médicos para atuação no SAMU, por unanimidade todos os representantes foram favoráveis aos três projetos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Dulce Helena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP

Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL



GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

Confere com o Orginal

Em 08/05/2017

Francisco Pereira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

Impacto Financeiro Médico Samu

Quantidade	Função	Padrão	Adicional Samu	Insalubridade + SUS	Remuneração	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS/PREVTEL PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
15	Médico SAMU	R\$ 2.160,47	R\$ 4.800,00	R\$ 337,40	R\$ 7.297,87	R\$ 1.423.084,65	R\$ 36.000,00	R\$ 1.459.084,65	R\$ 321.406,51	R\$ 1.780.491,16

15	Total	R\$ 1.459.084,65	R\$ 321.406,51	R\$ 1.780.491,16
----	-------	------------------	----------------	------------------



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 08/05/2017
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

*Francisco Ferreira
Médico de Recursos Humanos
S.M.C.P.A.F*